



**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
Fone: (16) 3277-8300  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 71 , DE 01 NOVEMBRO DE 2017.**

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 496 de 14 de junho de 1983.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 496, de 27 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo desenvolver todas as atividades para gestão administrativa do Fundo.*

*§ 1º A Gestão orçamentária e financeira do Fundo será realizada pelos setores de planejamento e financeiro da Prefeitura Municipal, atendendo as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.*

*§ 2º Toda movimentação em Instituição Financeira será realizada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e Tesoureiro(a) da Prefeitura.*

*§ 3º O Setor financeiro da Prefeitura Municipal deve aplicar os recursos eventualmente disponíveis do Fundo no mercado financeiro, revertendo ao mesmo os rendimentos obtidos.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 01 de novembro de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
Fone: (16) 3277-8300  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

**Referente:** “Projeto que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 496 de 14 de junho de 1983”.

**Senhores Vereadores,**


Objetiva o presente projeto de lei alterar dispositivo da Lei nº 496 de 14 de junho de 1983, que Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, em especial o artigo 7º da citada Lei.

Essa alteração faz-se necessária para que o Município possa realizar junto a Instituição Financeira a abertura de conta corrente para movimentação específica dos recursos do Fundo Social.

Toda movimentação será realizada pelo Prefeito e Tesoureiro(a) do Município, para que fique devidamente contabilizada na Prefeitura Municipal.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**